



Projeto de Lei n.º 1007/XII/4.^a

Procede à alteração da designação da Freguesia “União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria)”, no Município de Lagos, para “São Gonçalo de Lagos”

Exposição de Motivos

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, veio fundamentar a obrigação da reorganização administrativa do território das freguesias (através dos mecanismos de agregação e de alteração dos limites territoriais, de acordo com os princípios, critérios e parâmetros definidos naquela Lei), tendo-lhe sucedido a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que operou o processo de reorganização administrativa.

Este processo de reorganização administrativa teve como consequência, no Município de Lagos e entre outras, a agregação, numa única unidade administrativa, das Freguesias de Lagos (São Sebastião) e Lagos (Santa Maria), criando-se, em conformidade, a Freguesia da União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria).

Tendo presente esta realidade e considerando que a designação oficial da freguesia criada ex novo é a constante da coluna D do Anexo I à supra mencionada Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que deu cumprimento à obrigação de reorganização administrativa do território das freguesias, decidiram os órgãos autárquicos desencadear um processo transparente e democrático conducente à alteração da designação, com o fundamento de que «(...) a existência de um único nome parece-nos ser um fator de unidade, atenuando quaisquer diferenciações que possam ser promotoras de divisão ou fator de diminuição da coesão social e territorial».

Foi, assim, incumbida uma comissão composta por representantes dos diferentes quadrantes políticos de proceder à auscultação da população, levando a efeito sessões públicas de esclarecimento e debate em vários locais da freguesia, bem como uma consulta direta por carta, sobre duas propostas de designação, “São Gonçalo de Lagos” ou “Lagos”.

Permitiu aquele processo concluir pela inclinação maioritária da população por “São Gonçalo de Lagos”, o que foi prontamente acolhido pela Junta de Freguesia (com a proposta a ser aprovada por unanimidade) e



pela Assembleia de Freguesia (com aprovação por maioria). Cumpre ainda referir que a proposta de alteração da denominação mereceu idêntica concordância dos órgãos do Município de Lagos.

Assim, atendendo a que a alteração da denominação das freguesias é da competência da Assembleia da República – a criação, extinção ou modificação de autarquias locais e respetivo regime, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas, é da exclusiva competência da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea n) do artigo 164.º da Constituição da República Portuguesa, não sendo possível que os órgãos da freguesia efetuem qualquer alteração na sua designação –, vem aquela Autarquia instar a Assembleia da República para se digne apreciar e aprovar a alteração de denominação pretendida, constituindo tal pretensão o objeto da presente iniciativa legislativa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea n) do artigo 164.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos Regimentais e Legais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados signatários, eleitos pelo Círculo Eleitoral de Faro, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo Único

Alteração da designação da Freguesia “União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria)”, no Município de Lagos, para “São Gonçalo de Lagos”

A Freguesia “União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria)”, no Município de Lagos, passa a designar-se “São Gonçalo de Lagos”.

Palácio de São Bento, 19 de junho de 2015

As Deputadas e os Deputados,